

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“COMPRE SEU CONSÓRCIO E GANHE CASHBACK”

1. DA CAMPANHA

1.1. A presente campanha “Compre seu consórcio e ganhe Cashback” (“Campanha”) é realizada pela FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, sediada na rua Rio de Janeiro, nº 1101, Centro, CEP 85.801-030, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.462/0001-30

1.2. Durante o período da Campanha, as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou menores representados por seu representante legal, residentes e domiciliadas em território nacional, que cumpram todas as condições definidas neste regulamento e com a legislação dos consórcios, que adquiram uma cota de consórcio por meio do canal de venda, conforme item 2.1 deste Regulamento, bem como seguirem todas as Condições aqui descritas, ganharão 1% de cashback do valor do crédito contratado, que será entregue ao participante através de um cartão, conforme item 4 abaixo.

2. PRODUTOS PARTICIPANTES (“Produto(s)“):

2.1. A FIPAL comercializa cotas de consórcio de automóvel, moto, imóvel e serviços. Em anexo à presente campanha será enviado o arquivo “**Informações importantes sobre o seu consórcio**”, que você deve ler atentamente. Para mais informações sobre a campanha, consulte nosso site no link <https://consorciofipal.com.br/landing-page/cashback/>

2.2. Para participar da Campanha, o cliente deverá comprar uma cota ou mais de consórcio de um dos grupos disponíveis para a presente campanha, oferecidos pela FIPAL nos seus canais de venda ou diretamente com a equipe comercial e parceiros autorizados

3. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Período de aquisição da cota de consórcio: farão jus ao cashback os Participantes que adquirirem uma cota de consórcio citado no item 2 acima, no período de **01 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022**.

3.2. Não estarão elegíveis para o cashback as compras realizadas em período distinto do estabelecido no item acima. Todas as compras realizadas fora do período, indicado acima, não serão elegíveis para esta Campanha.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GANHAR CASHBACK (“Condições“):

4.1. A participação na Campanha se dará mediante a contratação e aceite do contrato de adesão pelo cliente/consorciado e do pagamento da primeira parcela da cota de consórcio, seja ela realizada em nosso site (e-commerce) ou mesmo por nossa equipe comercial e parceiros autorizados.

4.2. O cartão *Cashback* será enviado para o endereço de cada cliente/consorciado, somente após a confirmação do efetivo pagamento da 1ª a 5ª parcela da cota de consórcio adquirida.

4.3. Caso não haja a confirmação do efetivo pagamento da primeira a quinta parcela da cota de consórcio contratada, consecutivamente, o participante não fará jus ao recebimento do cartão cashback.

4.4. A FIPAL tem o prazo de 30 dias após a confirmação do pagamento da 5ª parcela da cota de consórcio para confeccionar o cartão, incluir o crédito apropriado e realizar o envio via correio do cartão junto com carta explicativa para utilização e canais de contato, para o endereço de cadastro realizado no contrato de adesão.

4.5. O valor de *Cashback* será calculado com base no crédito contratado, desde que não haja redução do valor do mesmo, e será creditado o percentual de 1% do crédito contratado podendo ser utilizado para realizar compras e pagamentos em qualquer estabelecimento escolhido pelo cliente/consorciado.

4.6. A compra cancelada por ausência de pagamento, transferência de titularidade ou outros fatores que impliquem na não aquisição efetiva da cota de consórcio não terão direito ao cashback ou, caso tenham, os mesmos serão estornados.

4.7. O valor no cartão Cashback será creditado livre e desembaraçado de qualquer ônus aos Participantes.

4.8. Na ocorrência das seguintes hipóteses abaixo, a participação do consorciado nesta Campanha ficará prejudicada, sem qualquer ônus à FIPAL:

- (i) Aquisição da cota de consórcio efetuada fora dos Canais de Venda da presente Campanha;
- (ii) Data de aquisição da cota de consórcio que não coincida com o período da Campanha;
- (iii) Dados falsificados, dentre outras situações que demonstrem irregularidade do cadastro;
- (iv) Compras não aprovados ou canceladas;
- (v) Caso de suspeita de fraude, ou ainda
- (vi) Em hipótese de violação deste Regulamento.
- (vii) O não pagamento consecutivo da primeira a quinta parcela consecutivamente

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Este Regulamento estará disponível no link <https://consorciofipal.com.br/landing-page/cashback/>

5.2. Ao participar desta Campanha, nos termos deste Regulamento, os Participantes estarão automaticamente:

5.2.1. Autorizando, reconhecendo e aceitando que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pela FIPAL e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins necessários à adequada realização, divulgação e conclusão desta Campanha, bem como para futuros contatos com os Participantes.

5.2.2. Reconhecendo e aceitando expressamente que a FIPAL não é responsável, nem poderá ser responsabilizada, por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo da participação nesta Campanha.

5.2.3. Reconhecendo e aceitando expressamente que a FIPAL não se responsabilizará por erros de digitação e fornecimento errôneo dos dados, bem como por problemas

com software, hardware ou serviço de internet passíveis de dificultar ou impedir a participação em tempo hábil nesta Campanha. A FIPAL tampouco se responsabilizará por questões atinentes à aprovação do pagamento pela instituição bancária, caso este seja realizado via cartão de crédito ou débito, limitando-se a veicular as informações passadas pela instituição financeira emissora do cartão.

5.3. Ao receber o “cartão cashback”, nos termos deste Regulamento, o Participante estará automaticamente autorizando a FIPAL ao uso, de modo gratuito, definitivo e irrevogável, do seu nome, imagem e som de voz, em qualquer veículo de imprensa, mídia ou Internet, para divulgação desta Campanha, pelo período de 01 (um) ano, contado do dia de seu cadastro.

5.4. Na hipótese da ocorrência de verificação e/ou comprovação de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, o Participante perderá o direito ao “cartão cashback”, sem prejuízo de ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme previsto em lei.

5.4. A presente Campanha não é cumulativa com outras ações e promoções, exceto se aqui previsto expressamente.

5.5. Todas as dúvidas e/ou questões resultantes da compra devem ser solucionadas pelo número (45) 3333-9100, Seg. a Sex. das 09:00 as 12:00 - 13:15 as 17:00. Em relação a eventuais questionamentos sobre o uso do cartão cashback, o Participante deverá entrar em contato com a empresa Infiniti por meio do telefone: (11) 3500-5100 ou pelo WhatsApp: (11) 95328-4498, Seg. a Sex. das 09:00 as 18:00

5.6. O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da FIPAL e que comprometa a Campanha de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

5.7. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71.

5.8. A participação nesta Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

5.9. É responsabilidade da FIPAL as informações e condições de elegibilidade desta Campanha. A Infiniti (<https://infinitimkt.com.br>) somente é responsável pelo cartão cashback, que será entregue aos Participantes, não se responsabilizando por informações incorretas apresentadas pela FIPAL e/ou Participantes.

5.10. Fica, desde já, eleito o foro do domicílio do Participante para solução de quaisquer dúvidas ou questões relativas à Campanha, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.